



HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 09.304.427/0001-58

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CLASSE SÊNIOR, EM SÉRIE ÚNICA, E DA CLASSE SUBORDINADA, DA 121ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A.
REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** no dia 15 de setembro de 2026 às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60") e demais normas aplicáveis de forma complementar, coordenada pela Habitasec Securitizadora S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 09.304.427/0001-58 ("Emissora"), por meio de videoconferência, na plataforma eletrônica Ten.
2. **CONVOCAÇÃO:** edital de convocação disponibilizado na página que contém as informações do patrimônio separado na rede mundial de computadores em 06 de agosto de 2026, posteriormente, rerratificado e publicado em 26 de agosto de 2026.
3. **PRESENÇA E QUÓRUM:** presentes os representantes (i) da Emissora; (ii) da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); e (iii) dos Titulares dos CRI representando 32,84 % (trinta e dois inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) dos CRI em circulação; tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.
4. **MESA:** Presidente: **Daniela Angela Rodrigues**; Secretária: **Cristiane Monique Araújo Martins**.
5. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:
 - (i) a decretação de ocorrência de Evento de Execução Não Automático das Garantias e consequente vencimento das obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, o qual enseja a Recompra Obrigatória dos Créditos Imobiliários pela Cedente e Fiadores e, consequentemente, o vencimento antecipado dos CRI, em decorrência do ajuizamento de Ação de Execução de Título Extrajudicial pelo Banco BTG Pactual S.A contra os Fiadores da Emissão, Infracapital Brasil Fundo de Investimento em Participações – Infraestrutura e João Alberto Bertin Sanches, com valor da causa de R\$ 132.910.000,00 (cento e trinta e dois milhões, novecentos e dez mil reais), tendo por objeto a execução do "*Termo da 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da Infracapital Holding Ltda.*", processo nº 4106559-93.2026.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo -SP, previsto nas cláusulas 8.1.2., item (iii) e 8.2. do Contrato de Cessão, 6.3.2., item (iii) e 6.5 do Termo de Securitização.



- (ii) a decretação da ocorrência de Evento de Execução Não Automático das Garantias e consequente vencimento das obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, o qual enseja a Recompra Obrigatória dos Créditos Imobiliários pela Cedente e Fiadores e, consequentemente, o vencimento antecipado dos CRI, em decorrência dos desenquadramentos do Fundo de Reserva sob as apurações realizadas nos meses de maio e julho de 2026, os quais seguem retratados no Anexo I do material de apoio, não sanados pela Cedente e Fiadores no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento do pedido de recomposição pela Securitizadora, nos termos das cláusulas 6.6.2. e 8.1.2., item (ix) do Contrato de Cessão, 6.3.2., item (ix) e 8.7.2. do Termo de Securitização.
- (iii) caso aprovado um dos itens acima, aprovar a contratação do escritório “PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS”, inscrito no CNPJ sob o nº 03.834.440/0002-13 (“PMK Advogados”), como assessor legal, cuja proposta de honorários e escopo de serviços consta no Anexo II do material de apoio, para a adoção de todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias visando à satisfação integral das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando, a excussão da Alienação Fiduciária de Ações e Alienação Fiduciária DRS, bem como as medidas dispostas abaixo, no item “iv” da Ordem do Dia.
- (iv) caso aprovado um dos itens acima, ou ambos, deliberar sobre:
 - a. a aprovação da contratação pela Securitizadora, para elaboração do laudo de avaliação das ações de emissão da Cedente (“Laudo de Avaliação”), de qualquer uma das seguintes empresas especializadas: (i) “AP SIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.”, inscrita no CNPJ sob o nº 09.304.427/0001-58; ou (ii) “THOREOS CONSULTORIA LTDA.”, inscrita no CNPJ sob o nº 08.646.359/0001-42, cujas respectivas propostas constam do Anexo III do material de apoio, ficando a Securitizadora autorizada a contratar, dentre as empresas ora aprovadas, aquela cuja proposta apresente o menor valor para a prestação dos serviços, observados os respectivos escopos e condições constantes das propostas apresentadas.
 - b. autorização para a dação em pagamento ou transferência pela Cedente à Securitizadora, no contexto de eventual necessidade de excussão de garantias fiduciárias constituídas no âmbito da Emissão, da totalidade das ações de emissão da Cedente com a posterior integralização/contribuição de tais ações em um fundo de investimento imobiliário a ser constituído especialmente para esse fim (“FII”), sob administração da “BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.”, inscrita no CNPJ nº 13.486.793/0001-42 (“BRL Trust”), e gestão da “BRASOL RENEWABLES INVESTMENT COMPANY – BRIC INVESTIMENTOS LTDA.”, inscrita no CNPJ nº 51.911.141/0001-05 (“Brasol”). As demais informações cadastrais do FII, bem como a minuta de seu regulamento, sua política de investimento, e a descrição de custos, encargos e fatores de risco do fundo deverão ser disponibilizadas aos



Titulares dos CRI no Anexo IV do material de apoio. Após a integralização das cotas do FII com as ações de emissão da Cedente, as cotas subordinadas emitidas pelo FII serão entregues aos Titulares dos CRI, em dação em pagamento, na proporção do saldo devedor dos CRI detidos por cada Titular dos CRI na data de entrega das cotas, de acordo com os procedimentos operacionais e cadastrais aplicáveis da B3. O valor patrimonial corresponderá ao valor econômico das ações apurado no laudo de avaliação a ser contratado conforme item acima. Em decorrência da aprovação deste item, os Titulares dos CRI autorizam a prática de todos os atos necessários à constituição, integralização e entrega das cotas subordinadas do FII, passando a se submeter às regras, condições, custos e encargos previstos no regulamento do FII, cuja minuta detalhada será disponibilizada como material de apoio e cuja aprovação e respectiva adesão dos Titulares dos CRI ocorrerá de forma concomitante e automática em caso de aprovação deste item. Fica consignado que a substituição da posição ora em deliberação será aprovada com condição resolutiva, nos termos do artigo 127 do Código Civil, sendo certo que os efeitos e direitos dela decorrentes serão resolvidos, de pleno direito, caso (i) não seja constatado o pagamento de todo e qualquer recurso vencido ou (ii) não sejam integralmente implementados os atos necessários à entrega das cotas subordinadas do FII aos Titulares dos CRI;

- c. a autorização para que a Securitizadora, o Agente Fiduciário, o administrador e o gestor do FII a ser constituído e os demais prestadores de serviços envolvidos adotem as providências necessárias à operacionalização da estrutura prevista no item (iv)(b) acima, inclusive perante a B3, para fins de movimentações, registros, transferências, bloqueios, desbloqueios, liquidações e demais procedimentos aplicáveis;
- d. a utilização dos recursos existentes ou que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado da Emissão, incluindo os valores destinados ao Fundo de Despesas, Fundo de Reserva, bem como a quaisquer outras contas previstas nos Documentos da Operação, para custear as obrigações relacionadas à administração, cobrança, liquidação, quitação e/ou implementação da estrutura integrada objeto da Assembleia, inclusive mediante alocação no FII, conforme aplicável. Eventuais aportes adicionais necessários à implementação ou manutenção da estrutura deverão observar o material de apoio à Assembleia e serão expressamente informados e submetidos à deliberação, quando exigido pelos regulamentos do FII ou pela regulamentação aplicável;
- e. a obrigação dos Titulares dos CRI de manter suas posições livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, bloqueios ou outras restrições que possam impedir ou



- dificultar a operacionalização das estruturas objeto da Assembleia, inclusive a entrega aos Titulares dos CRI das cotas do FII a ser constituído. Caberá a cada Titular dos CRI verificar previamente sua situação cadastral e operacional perante seus custodiantes, escrituradores, intermediários e demais prestadores de serviços, sem prejuízo da livre negociação dos CRI até a data-base definida para a implementação da estrutura;
- f. caso o valor das ações dacionadas da Cedente entregues à Securitizadora no âmbito da estrutura descrita no item (iv)(b), apurado com base no laudo de avaliação contratado, seja suficiente para a quitação integral dos CRI, a liberação das demais garantias constituídas no âmbito da Emissão condicionada à efetiva implementação da referida estrutura e à consequente quitação integral dos CRI;
- g. a ratificação da contratação da “RDM TECHNOLOGY LTDA.” inscrita no CNPJ sob o nº 44.455.778/0001-60 (“Plataforma TEN”), proprietária da plataforma digital TEN, necessária à realização da Assembleia conforme o Termo de Securitização, para prestar serviços de apoio operacional à realização das Assembleias Especiais de Investidores, incluindo a disponibilização da plataforma eletrônica para participação e votação dos investidores, bem como a execução de atividades acessórias e correlatas necessárias à organização, condução e formalização das assembleias e demais procedimentos vinculados à operacionalização das deliberações aprovadas no âmbito da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização. Fica autorizada, ainda, a utilização de recursos do Patrimônio Separado para o pagamento da respectiva contratação e das despesas relacionadas, conforme proposta constante no Anexo V ao material de apoio da Assembleia, a ser disponibilizado aos Titulares dos CRI;
- h. autorizar a Securitizadora e o Agente Fiduciário a praticarem todo e qualquer ato, celebrarem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima, sempre nos limites das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI, dos Documentos da Operação e da regulamentação aplicável; e
- i. a outorga de quitação integral, plena, irrevogável e irretratável em relação aos Créditos Imobiliários e às obrigações da Securitizadora decorrentes dos CRI, condicionada à efetiva entrega e disponibilização, aos Titulares dos CRI, das cotas subordinadas do FII, em dação em pagamento, como forma de quitação dos CRI, com o consequente cancelamento das Cédulas de Crédito Imobiliário vinculadas aos CRI, a baixa do regime fiduciário e o encerramento do Patrimônio Separado.



- 6. INSTALAÇÃO:** o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes dos Titulares dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com a Presidente e a Secretária, a presente assembleia devidamente instalada.

Inicialmente, o Agente Fiduciário não verificou a partir dos documentos enviados pelos Titulares de CRI qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

Antes de iniciar as deliberações, a Emissora informou aos Titulares dos CRI que, conforme Comunicado ao Mercado divulgado em 15 de setembro de 2026, as matérias constantes dos itens (iv)(b), (iv)(c), (iv)(d), (iv)(e), (iv)(f) e (iv)(i) da Ordem do Dia **não** serão submetidas à deliberação nesta Assembleia ("Matérias Retiradas"), podendo tais matérias serem submetidas aos Titulares dos CRI oportunamente, mediante nova convocação.

A retirada da pauta das matérias acima elencadas se dá em virtude do recebimento pela Emissora na data de 14 de setembro de 2026, de Notificação da BRASOL RENEWABLES INVESTMENT COMPANY – BRIC INVESTIMENTOS LTDA, CNPK n.º 51.911.141/0001-05 ("Brasol"), na qualidade de gestora indicada ao FII, informando que *"As tratativas relacionadas à referida estrutura ainda não foram concluídas pelas partes envolvidas na renegociação dos créditos oriundos dos CRI e, em virtude das atuais condições de mercado, e do cenário econômica e político, sugerimos a reavaliação de determinadas premissas econômicas, operacionais e de implementação da estrutura inicialmente proposta pelas partes envolvidas na renegociação dos créditos oriundos dos CRI, que poderão afetar sua viabilidade e/ou seus termos"* e, ainda, solicitando prazo adicional para apresentação de estrutura atualizada a ser oportunamente encaminhada à Emissora.

A Emissora informa, ainda, que recebeu notificação extrajudicial na data de 25 de agosto de 2026 encaminhada por Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de credor no âmbito de operação de dívida da qual a Emissora não é parte, com cópia ao Agente Fiduciário, na qual o notificante sustenta ser titular de garantias fiduciárias outorgadas por partes relacionadas à Cedente. A Emissora esclarece que não se manifesta quanto à procedência de tais alegações.

As demais matérias constantes da Ordem do Dia permaneceram inalteradas e foram submetidas à deliberação dos Titulares dos CRI. Sendo certo que demais medidas a serem tomadas serão objeto de nova convocação de Assembleia dos Titulares dos CRI.

- 7. DELIBERAÇÕES:** colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

- (i) *Os Titulares representando 92,08 % (noventa e dois inteiros e oito centésimos por cento) dos presentes, que representam 30,23 % (trinta inteiros e vinte e três centésimos por*



cento) dos CRI em Circulação votaram pela aprovação da matéria, sem ressalvas; os Titulares representando 0,20 % (vinte centésimos por cento) dos presentes, que representam 0,07 % (sete centésimos por cento) dos CRI em Circulação votaram pela reprovação; e os Titulares representando 7,72 % (sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento) dos presentes, que representam 2,54 % (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) dos CRI em Circulação se abstém do voto. Assim, restou aprovada a matéria do respectivo item da Ordem do Dia, dispensada a sua transcrição nesta deliberação.

- (ii) Os Titulares representando 91,79 % (noventa e um inteiros e setenta e nove centésimos por cento) dos presentes, que representam 30,13 % (trinta inteiros e treze centésimos por cento) dos CRI em Circulação votaram pela aprovação da matéria, sem ressalvas, e os Titulares representando 0,05 % (cinco centésimos por cento) dos presentes, que representam 0,02 % (dois centésimos por cento) dos CRI em Circulação votaram pela reprovação; e os Titulares representando 8,15 % (oito inteiros e quinze centésimos por cento) dos presentes, que representam 2,68 % (dois inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) dos CRI em Circulação se abstém do voto. Assim, restou aprovada a matéria do respectivo item da Ordem do Dia, dispensada a sua transcrição nesta deliberação.
- (iii) Os Titulares representando 91,02 % (noventa e um inteiros e dois centésimos por cento) dos presentes, que representam 29,88 % (vinte e nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) dos CRI em Circulação votaram pela aprovação da matéria, sem ressalvas, e os Titulares representando 0,08 % (oito centésimos por cento) dos presentes, que representam 0,03 % (três centésimos por cento) dos CRI em Circulação votaram pela reprovação; e os Titulares representando 8,89 % (oito inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) dos presentes, que representam 2,92 % (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento) dos CRI em Circulação se abstém do voto. Assim, restou aprovada a matéria do respectivo item da Ordem do Dia, dispensada a sua transcrição nesta deliberação.
- (iv) Os Titulares representando 90,71 % (noventa inteiros e setenta e um centésimos por cento) dos presentes, que representam 29,78 % (vinte e nove inteiros e setenta e oito centésimos por cento) dos CRI em Circulação votaram pela aprovação das matérias do itens (iv)(a), (iv)(g), (iv)(h) da Ordem do Dia, sem ressalvas, e os Titulares representando 0,06 % (seis centésimos por cento) dos presentes, que representam 0,02 % (dois centésimos por cento) dos CRI em Circulação votaram pela reprovação; e os Titulares representando 9,22 % (nove inteiros e vinte e dois centésimos por cento) dos presentes, que representam 3,03 % (três inteiros e três centésimos por cento) dos CRI em Circulação se abstém do voto. Assim, restou aprovada a matéria constante dos itens (iv)(a), (iv)(g), (iv)(h) do respectivo item da Ordem do Dia, observados os esclarecimentos, correções e complementações abaixo.



Conforme informado pela Emissora no início da Assembleia, as matérias constantes dos itens (iv)(b), (iv)(c), (iv)(d), (iv)(e), (iv)(f) e (iv)(i) da Ordem do Dia não foram submetidas à deliberação dos Titulares dos CRI nesta Assembleia, podendo tais matérias ser submetidas aos Titulares dos CRI oportunamente, mediante nova convocação.

A Securitizadora consignou, ademais, que a contratação da empresa avaliadora aprovada no item (iv)(a) da Ordem do Dia permanece necessária à apuração do valor das ações de emissão da Cedente para qualquer forma de realização das garantias constituídas no âmbito da Emissão, independentemente da estrutura objeto das matérias não submetidas à deliberação nesta Assembleia. Consignou, ainda, haver erro material na indicação do CNPJ da “AP SIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.” no Edital de Convocação, sendo o número correto 27.281.922/0001-70.

A Securitizadora consignou, ainda, que, nos termos dos Documentos da Operação, as despesas necessárias à administração do Patrimônio Separado e à adoção e manutenção de medidas destinadas à preservação dos direitos dos Titulares dos CRI e à realização dos Créditos Imobiliários e das garantias integrantes do Patrimônio Separado, incluindo, conforme aplicável, honorários de assessores legais, custas e despesas relacionadas a medidas extrajudiciais e judiciais, constituem despesas do Patrimônio Separado. Nos termos da Cláusula 15 do Termo de Securitização, na hipótese de insuficiência dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado para fazer frente a tais despesas, poderá ser necessária a realização de aporte de recursos pelos Titulares dos CRI, observados os procedimentos e condições previstos nos Documentos da Operação. A Securitizadora esclareceu que a presente consignação possui caráter exclusivamente informativo, não constituindo matéria adicional submetida à deliberação nesta Assembleia, nem implicando, neste momento, a definição de valor, prazo ou forma para eventual aporte pelos Titulares dos CRI.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para fins de clareza, as matérias que não foram submetidas à deliberação nesta Assembleia poderão ser submetidas à deliberação dos Titulares dos CRI oportunamente, mediante nova convocação, observados os procedimentos previstos nos Documentos da Operação e na regulamentação aplicável.

O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

O Agente Fiduciário informa ao(s) Titular(es) dos CRI que as deliberações desta Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis, no presente momento, aos CRI, incluindo, mas não se limitando:

- (i) ao aumento na exposição ao risco de crédito, tendo em vista a decretação da ocorrência de Evento de Execução Não Automático das Garantias e consequente vencimento das obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, conforme aprovado, em razão de eventual consecução de medidas e procedimentos de recuperação do crédito e incapacidade de recuperação das despesas e custos eventualmente antecipados;
- (ii) a vinculação dos Titulares dos CRI ausentes ou dissidentes às deliberações desta Assembleia, dado que as deliberações validamente tomadas vinculam a totalidade dos



Titulares dos CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do teor do voto proferido;

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

O(s) Titular(es) dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Titular(es) dos CRI assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI em Assembleia, observados os quóruns previstos nos Documentos da Operação, serão integralmente válidas e poderão vincular a totalidade dos Titulares dos CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do teor do voto proferido.

Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.



9. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pela Presidente, pela Secretária, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 15 de setembro de 2026.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.)



(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, Em Série Única, e da Classe Subordinada da 121ª (centésima vigésima primeira) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A., realizada em 15 de setembro de 2026.)

Mesa:

DocuSigned by
Daniela Angela Rodrigues
 Assinado por: DANIELA ANGELA RODRIGUES:2771786803
 CPF: 2771786803
 Data/Hora da Assinatura: 15/09/2026 | 13:41:38 PDT
 O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
 C: BR
 Emissor: AC CertSign RFB G5
 IDA2B481891B492...

Daniela Angela Rodrigues
Presidente

DocuSigned by
Cristiane Monique Araújo Martins
 Assinado por: CRISTIANE MONIQUE ARAUJO MARTINS:41278778802
 CPF: 41278778802
 Data/Hora da Assinatura: 15/09/2026 | 12:59:49 PDT
 O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
 C: BR
 Emissor: AC BR RFB G4
 2E221E813E51490...

Cristiane Monique Araújo Martins
Secretária

DocuSigned by
Daniela Angela Rodrigues
 Assinado por: DANIELA ANGELA RODRIGUES:2771786803
 CPF: 2771786803
 Data/Hora da Assinatura: 15/09/2026 | 13:41:45 PDT
 O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
 C: BR
 Emissor: AC CertSign RFB G5
 IDA2B481891B492...

DocuSigned by
Cristiane Monique Araújo Martins
 Assinado por: CRISTIANE MONIQUE ARAUJO MARTINS:41278778802
 CPF: 41278778802
 Data/Hora da Assinatura: 15/09/2026 | 12:59:58 PDT
 O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
 C: BR
 Emissor: AC BR RFB G4
 2E221E813E51490...

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Daniela Angela Rodrigues
 Cargo: Diretora

Nome: Cristiane Monique Araújo Martins
 Cargo: Procuradora

Assinado por:
Tânia Regina Tritapepe
 52D82208001B4B0...

Assinado por:
Paulo Henrique Resende Coutinho
 84D7BB9E2DB844D...

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Tânia Regina Tritapepe
 Cargo: Procuradora

Nome: Paulo Henrique Resende Coutinho
 Cargo: Procurador